

Os Quilombos do Século do Ouro (Minas Gerais - Século XVIII)

CARLOS MAGNO GUIMARÃES(*)

Resumo

O objetivo deste artigo é fazer uma caracterização da mais completa forma de reação escrava, nas Minas Gerais do século XVIII. A partir de documentos legais contemporâneos é feita uma análise dos mecanismos de sobrevivência desenvolvidos pelos quilombos. Em uma perspectiva dialética tenta-se resgatar a inserção dos quilombos na sociedade escravista mineira analisando mecanismos como o banditismo, a mineração clandestina, o comércio ilegal e o roubo de escravos, dentre outros. Tentamos desenvolver uma análise que permita compreender o caráter contraditório dos quilombos diante do sistema escravista. As contradições podem ser percebidas em cada um dos mecanismos analisados.

Abstract

The main purpose of the article is to make a characterization of the most complete kind of reaction by slaves in the Minas Gerais of XVIII century. Using contemporary and legal documents we made an analysis about the mechanisms of survival created by groups of fugitive slaves called "quilombos". In a dialectic perspective we try to rescue the insertion of that, in the mining slavery society, analysing aspects like: banditry, clandestine mining, illegal commerce, robbery of slaves and others. We tried to make an analysis that permits understand the contradictory character of quilombos in front of the slave system. The contradictions can be perceived in that analysed aspects.

O objetivo deste trabalho é fazer uma caracterização dos quilombos enquanto redutos de escravos fugidos, inseridos na sociedade escravista mineira do século XVIII, caracterização esta que deve ser entendida numa perspectiva

(*) *O autor é historiador, arqueólogo, cientista político e professor do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais.*

(*) Este trabalho, com pequenas modificações, constitui um dos capítulos de nossa dissertação *Uma Negação da Ordem Escravista: Quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*, apresentada, em novembro de 1983, ao Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, para obtenção do grau de mestre. Expressamos nossos agradecimentos ao prof. Caio Boschi e à profa. Carla Anastasia por terem participado da banca examinadora e à profa. Maria Efigênia Lage de Resende pela orientação do trabalho. Agradecemos ainda ao Departamento de Sociolo-

dialética, no contexto da luta de classes que se desenrola no âmbito daquela sociedade. Para tanto, é necessário que se tenha em conta o quilombo enquanto etapa de um processo de reação ao sistema escravista que tem início com a fuga dos escravos.

A fuga, enquanto etapa anterior e indispensável para a constituição do quilombo, expressa um caráter contraditório diante do sistema escravista na medida em que nega os dispêndios e os mecanismos desenvolvidos para evitá-las; provoca a perda da inversão inicial aplicada na compra do escravo, além de desgastar o sistema ao retirar o escravo do processo produtivo impedindo com isto a extração do trabalho excedente, extração esta que se constitui no objetivo básico do escravismo.

No caso das Minas Gerais do século XVIII, dentre os diversos mecanismos desenvolvidos pelo sistema escravista para fazer frente à fuga de escravos e a constituição de quilombos, destaca-se a criação de uma tropa especializada. Era a tropa de "homens-do-mato" encarregada de combater os "negros-do-mato". Esta tropa estava organizada em uma seqüência hierárquica constituída dos seguintes postos: soldado-do-mato, cabo-do-mato, capitão-do-mato, sargento-mor-do-mato e capitão-mor-do-mato.

A fuga constitui ainda uma atitude, por parte do escravo, que nega a reificação que o sistema impõe a ele, ao expressar, por um ato de vontade, a sua humanidade. A compreensão do caráter contraditório que o quilombo apresenta diante do sistema escravista exige que se compreenda este caráter contraditório que a fuga apresenta diante dele.

Aqui uma ressalva é necessária. Diz respeito às limitações impostas pelos documentos pesquisados, no tocante ao fornecimento de dados sobre vários dos aspectos cuja análise desenvolveremos.

À guisa de exemplo, dos quilombos por nós levantados, em apenas três casos são feitas referências sobre seus períodos de existência, quantidade inexpressiva se comparada ao número total de quilombos que identificamos. Em 7 de agosto de 1733, em patente de capitão-mor-do-mato concedida a João Barbosa Lima, o conde das Galvêas afirmava

- gia e Antropologia da UFMG a liberação dos encargos docentes que permitiu a realização desta pesquisa.

Os documentos por nós pesquisados são todos eles provenientes da Secção Colonial do Arquivo Público Mineiro, e serão identificados nas notas de rodapé através do número do código, seguido da sigla SCAPM e dos números das páginas.

Queremos ainda dar um voto de louvor ao IPE/USP pela iniciativa de organizar uma obra cuja temática abordasse questões referentes às atitudes do escravo contra o sistema escravista. É fundamental que tais aspectos sejam entendidos e divulgados para acabar com a tese racista da adaptabilidade do negro ao trabalho escravo. Assistimos hoje na sociedade brasileira a sobrevivência de inúmeros mecanismos discriminatórios, contra o negro, originários do sistema que por mais de três séculos o escravizou. Conhecer a gênese, a dinâmica, as contradições deste sistema se colocam como tarefas indispensáveis, para a destruição de seus restos.

“terem os ditos negros quatro dias de viagem pelo mato dentro um quilombo já com famílias por ter dezessete anos de estabelecimento(1).

Em 8 de agosto de 1746, Gomes Freire de Andrade escreveu ao rei denunciando a existência de quilombos, no Campo Grande, com mais de vinte anos de existência⁽²⁾. Em outro documento, o governador José Antônio Freire de Andrade se refere a filhos de quilombolas com doze anos de idade que haviam nascido em um dos quilombos atacados e destruídos no ano de 1759⁽³⁾. Estes são os únicos dados que conseguimos localizar sobre a duração de quilombos nas Minas Gerais. Nestas condições, tornou-se inviável qualquer consideração a respeito.

O levantamento mais completo que obtivemos, na bibliografia pertinente, indica para as Minas Gerais, no período por nós estudado, um número de pouco mais de 40 quilombos⁽⁴⁾. Nosso levantamento eleva este número para 127, porém estes novos dados são mais uma aproximação da realidade que números absolutos. Isto se deve a que vários quilombos foram descobertos acidentalmente, quando com eles se depararam expedições enviadas para a descoberta de novas jazidas minerais. A constatação de que muitos quilombos foram descobertos por acaso nos leva a acreditar que muitos deles jamais tenham sido descobertos ou se tornaram conhecidos das autoridades da época.

Dentre os quilombos descobertos por acaso, podemos citar o da Casa da Casca, descoberto e destruído por Luís Borges Brito, a quem tinha sido confiada a missão de fazer a prospecção da Casa da Casca, por D. Lourenço de Almeida⁽⁵⁾. O quilombo de Araçuaí foi descoberto pelo mestre-de-campo Pedro Leolino Mari, em 1745, ao deparar com uma serra, na divisa com a Bahia, onde achou um metal branco que supôs ser prata⁽⁶⁾. O quilombo de Pitangui foi descoberto em 1766 pelo alferes Bento Rebelo, que estava caçando⁽⁷⁾, e em

(1) Cód. 15 SCAPM, p. 109 v e 110.

(2) Cód. 45 SCAPM, p. 64 v e 65.

(3) Cód. 110 SCAPM, p. 135.

(4) Excetuando BARBOSA (1972) que fez levantamento mais sistemático, relacionando a ocorrência de mais de quarenta quilombos nas Minas Gerais do século XVIII, merecem destaque MOURA (1972) e JOSE (s/d), cada um dos quais nos dá uma relação de nove quilombos que consideram os principais nas mesmas minas no mesmo período.

(5) Cód. 28 SCAPM, p. 66 V e 67. A data do fato não é precisa, mas logicamente ele se deu antes de 13 de agosto de 1726, que é a data do documento.

(6) Cód. 74, SCAPM, p. 185 v e 186.

(7) Cód. 60 SCAPM, p. 118 v a 119 v; Cód. 143 SCAPM, p. 45 v e 46.

1768 uma expedição enviada pelo conde de Valadares para explorar as cabeceiras dos rios Indaiá e Abaeté deparou com um quilombo cujos integrantes já tinham conhecimento de ouro naquela área⁽⁸⁾.

Para melhor desenvolvermos uma análise sobre quilombos, é necessário que se esclareça, em primeiro lugar, o conceito de quilombo dos contemporâneos, mais precisamente, das autoridades. Aparentemente irrelevante, este ponto se reveste de fundamental importância.

No regimento dos capitães-do-mato de 1722, D. Lourenço de Almeida determinava que

“pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos, pilões e modo de aí se conservarem”⁽⁹⁾,

os homens-do-mato receberiam 20 oitavas de ouro. O quilombo aqui é definido a partir do local onde se reúnem os fugitivos, local este que deve conter determinados elementos que indiquem fixação para que seus ocupantes sejam reputados por quilombolas.

Uma carta régia a Gomes Freire de Andrade, de 6 de março de 1741, ordenava que

“se repute por quilombo toda habitação de negro fugido que passem de cinco em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem nele se achem pilões”⁽¹⁰⁾

Aqui, embora o ponto de partida para a definição do quilombo seja o local, a existência de ranchos e pilões torna-se desnecessária.

Em um despacho de 21 de fevereiro de 1765, o governador Luís Diogo Lobo da Silva invoca novamente o item 3º do Regimento de 1722, determinando que

“para se constituir ou se reputarem negros quilombados seja preciso não só acharem-se em rancho para cima de quatro, mas haver ne-

(8) Cód. 143 SCAPM, p. 121 e v.

(9) Cód. 6 SCAPM, p. 133 a 134 v.

(10) Cód. 68 SCAPM, p. 45 e 46. Esta determinação é citada por MOURA (1972, p. 87) como provindo de uma resposta da Coroa, a uma consulta do Conselho Ultramarino, datada de 2 de dezembro de 1740.

les pilões e modos que indiquem conservarem-se no mesmo rancho"(11).

Segundo José Alípio Goulart, o Código de Posturas da Cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, em 1848, entendia por quilombo "a reunião no mato ou em lugar oculto de mais de três escravos", enquanto a Assembléia Provincial do Maranhão no ano anterior havia estabelecido em seu artigo 12 que como quilombola seria considerado todo escravo que estivesse no "interior dos matos, vizinho ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois negros ou mais com casa ou rancho" (GOULART, 1972, p. 177-178).

A citação destes dois casos fora das Minas Gerais do século XVIII tem por objetivo mostrar que, embora fosse adotado um limite numérico para se definir o quilombo, na realidade sua definição se deve fundamentalmente ao aspecto qualitativo, ou seja, ao fato de ser ele formado por um tipo específico de indivíduos: o escravo fugido.

É claro que o estabelecimento de um limite numérico tem implicações, por exemplo, na tomada que recebia o homem-do-mato. A tomada do quilombola era mais elevada que a do ribeirinho⁽¹²⁾. Mas, o princípio definidor do quilombo é o aspecto qualitativo que vai defini-lo em face do escravismo, pelo seu caráter de negação deste sistema. É este aspecto e este caráter que permanecem, mesmo quando mudam os limites numéricos. Por outro lado, o que caracteriza um reduto de escravos fugidos não é tanto o aspecto formal de haver nele ranchos e pilões, pois como se percebe pela carta régia de 1741 a Gomes Freire de Andrade, isto se torna irrelevante.

A percepção do quilombo apenas enquanto um espaço físico (um local de residência ou refúgio) a que poderíamos ser levados numa primeira leitura dos documentos antes referidos, não tem sentido explicativo para nossa análise. O que vai definir este ou aquele local enquanto quilombo é a existência, neles, do elemento vivo, dinâmico, ameaçador da ordem escravista, enfim, o escravo fugido. A condição de escravo fugido é o fundamento da existência do quilombo, daí o fato de não podermos ignorá-lo enquanto parte integrante do todo que é o quilombo. A importância do espaço físico só será definida se a ele se agregar o elemento humano na pessoa do quilombola. Logicamente notamos que a alienação a que está submetido o senhor de escravos o impossibilita de perceber a escravidão como causa dos quilombos, não permitindo que estes fossem percebidos a partir do escravo fugido, e sim do local onde se estabelecia.

(11) Cód. 59 SCAPM, p. 102 e v.

(12) **Ribeirinho** era o escravo fugido não reputado por quilombola. Geralmente este tipo de fugitivo se escondia dentro mesmo das senzalas ou nas proximidades das vilas (Cód. 59 SCAPM, p. 102 e v).

Não pretendemos, no entanto, negar a importância dos locais onde se refugiavam os quilombolas. A sua condição de fugitivos exigia que se refugassem em algum lugar, seja nos matos, serras ou cavernas. O refúgio era fundamental para garantir a segurança do fugitivo e para que esta sua condição também fosse assegurada. Apenas afirmamos que, para nossa análise, o quilombo não se define a partir do local, mas a partir do elemento humano que o integra.

Através da análise dos documentos por nós levantados, tentamos uma caracterização do quilombo do ponto de vista de sua reprodução tanto ao nível interno quanto externo. Nossa análise se volta para a percepção do quilombo enquanto um grupo de indivíduos que se mantém e se amplia dentro de determinados limites. Os dois níveis se interagem e têm como limites, por um lado, a capacidade de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência do quilombo e, por outro, a repressão movida contra ele pela sociedade escravista.

Embora tenhamos feito a distribuição em dois níveis, no tocante à reprodução do quilombo, na realidade eles são inseparáveis, mesmo porque existe um processo de interação entre ambos, conforme antes referido, que pode ser diferente, de um para outro caso, dependendo das especificidades de cada quilombo, na medida em que cada quilombo se constitui em uma totalidade. Em outras palavras, o que ocorre é uma interação entre os vários mecanismos de reprodução do quilombo, alguns dos quais se constituem em elos de sua ligação com o restante da sociedade, como foi o caso do banditismo e do comércio.

Os mecanismos de reprodução dos quilombos vão da agricultura à mineração, do banditismo ao comércio, e da reprodução biológica ao roubo e aliciamento de outros escravos. Isto não implica dizer que todos os quilombos apresentaram todos estes mecanismos. A dominância de um ou outro é que dá a cada quilombo sua especificidade em face dos demais e da sociedade escravista. É por isto que não concordamos com as generalizações que atribuem indiscriminadamente a qualquer quilombo os mesmos traços. Pedro Tomás Pedreira atribuiu a todos os quilombos brasileiros o aspecto de um *"aldeamento ou conglomerado de casebres cobertos de palha ou folhas de palmeiras, embora sem nenhuma ordenação, com alguma separação entre eles, e situados no meio das árvores e das matas, tudo na conformidade dos usos africanos"* (PEDREIRA, 1973, p. 15). Clóvis Moura generalizou para os quilombos *"das demais regiões do Brasil"* a prática da escravidão detectada em quilombos da Bahia (MOURA, 1972, p. 109). Edison Carneiro, que tentou *"analisar, em grandes linhas, as peculiaridades dos quilombos em relação à sociedade oficial"*, concluiu que *"todos esses ajuntamentos de escravos tiveram, como causa imediata, uma situação de angústia econômica local, de que resultava*

certo afrouxamento na disciplina da escravidão" (CARNEIRO, 1964, p. 27).

Em suma, o que pretendemos mostrar com estes exemplos é que tais generalizações não se sustentam por não serem baseadas em dados empíricos suficientes e análises comparativas.

Como afirmamos anteriormente, o ponto de partida para a caracterização do quilombo é a existência de determinado número de escravos fugidos, o que não impede que nele existam indivíduos que não se enquadrem nesta categoria. Neles foram encontrados indivíduos livres, tanto brancos, quanto negros ou carijós.

Em 21 de janeiro de 1737, ao ordenar ao capitão Francisco Bueno da Fonseca que organizasse uma expedição contra o Quilombo do Rio Abaixo, o governador Martinho de Mendonça comunicava haver indícios de que entre os quilombolas se achavam *"alguns brancos criminosos"*(13). Nesse mesmo ano comunica ao capitão-mor Manoel Garcia de Oliveira que no Quilombo do Rio Verde se encontravam *"brancos homiziados por crimes atrozes de mortes e passagens de ouro"*(14). Em 1751, Bento Correa de Melo, após ter sido acusado, em devassa, de participar de um motim em São Gonçalo do Rio Verde, refugiou-se no Quilombo do Sapucaí(15). Em 1760, ao atacarem um quilombo nas proximidades de Mariana, os homens-do-mato foram rechaçados por

"uma grande porção de gentio que instantaneamente os rebateu com um grande número de flechas de que ficaram três capitães-do-mato feridos, e dois com duas flechas pelo pescoço em grande perigo de vida"(16).

A destruição do Quilombo da Tabua, em 1769, deu como saldo a prisão de *"sete pretos e um branco"*(17). Mas a presença, nos quilombos, de indivíduos que não eram escravos fugidos não deve ser vista como um elemento que os descaracteriza dentro de nossa análise. Se a presença de elementos livres nos quilombos não basta para descaracterizá-los, ela é suficiente para mostrá-los enquanto redutos, ou refúgio, de outros elementos marginalizados e perseguidos no âmbito da sociedade escravista.

(13) Cód. 57 SCAPM, p. 17 v.

(14) Cód. 56 SCAPM, p. 24 v. e 25.

(15) Cód. 93 SCAPM, p. 140 v. a 141 v.

(16) Cód. 130 SCAPM, p. 5 v. a 7 v.

(17) Cód. 163 SCAPM, p. 53 e v. 86, 135 v. a 136 v.

Logicamente não estamos atribuindo esse tipo de ocorrência a todos os quilombos. Décio Freitas, citando o fato de terem sido encontrados

“Índios, mamelucos, mulatos e brancos” em Palmares, afirma que “este fato sublinha o conteúdo essencialmente social do movimento palmarino. Desde o início, Palmares se constituiu em um asilo aberto a todos os perseguidos e deserdados da sociedade colonial” (FREITAS, 1978, p. 72).

Também em São Paulo foi constatada a presença de *“homens livres procurados pela justiça”* em quilombos (MOURA, 1972, p. 200-201). *“A situação do desertor, do marginal do criminoso e do quilombola se pareciam, dentro da sociedade colonial”* (MOURA, 1972, p. 196-197).

Analisando o roubo enquanto mecanismo de sobrevivência daqueles a quem denomina de *“desclassificados”* da sociedade das Minas Gerais no século XVIII, Laura de Mello e Souza expressa uma perspectiva que aponta também neste sentido, embora sua visão não se restrinja aos perseguidos pela justiça.

“Na camada fluida que foi a dos homens pobres, acabava se tornando um expediente a mais, de que tanto o soldado como o vadio, tanto o capitão-do-mato como o quilombola, tanto o pequeno artesão como o roceiro pobre podiam lançar mão esporadicamente” (MELLO E SOUZA, 1982, p. 189).

Em síntese, a condição de perseguidos e explorados destes indivíduos os aproximava não só no tocante às suas atividades como no que se referia a seus refúgios.

O nosso ponto de partida para a análise dos mecanismos de reprodução do quilombo é a satisfação da necessidade mais primária: a alimentação.

O regime alimentar dos quilombolas se pautava pela presença de alimentos tanto de origem vegetal, como cereais, tubérculos e frutos, quanto de origem animal. Trataremos primeiro dos alimentos de origem vegetal.

Estes alimentos procedem de dois tipos de atividade: a coleta e a agricultura, estando ambas submetidas ao fenômeno da sazonalidade, embora não se descarte a alternativa de armazenamento, que possibilita ultrapassar parcialmente os limites impostos por esse fenômeno.

Não dispomos de dados que nos permitam afirmar a prática da coleta pelos quilombolas, embora acreditemos que tenha ocorrido, já que a ela recor-

reram até mesmo os proprietários de escravos na crise de fome de 1697. Em ofício de 20 de maio de 1698, Artur de Sá afirma ter chegado

“a necessidade a tal extremo, que se aproveitaram dos mais imundos animais, e faltando-lhes estes para poderem alimentar a vida, largaram as minas e fugiram para os matos com os seus escravos a sustentarem-se das frutas agrestes que neles achavam” (VASCONCELOS, 1974, v. 1, p. 167).

Mas, se no tocante à coleta há uma absoluta falta de dados, o mesmo não ocorre com relação aos alimentos obtidos pela prática da agricultura. Estes alimentos são provenientes de apenas duas fontes: ou eram cultivados pelos próprios quilombolas, ou provinham de cultivos dos proprietários, chegando ao quilombo através do roubo ou comércio. O roubo, neste caso, compreende tanto aquele praticado pelo quilombola quanto ao praticado pelos escravos do senhor e repassado para os quilombolas.

Segundo o conde das Galvêas, no Quilombo de Mariana, descoberto em 1733 quando já tinha dezessete anos de existência, os quilombolas *“se refugiavam e refaziam por terem nele roças, o que era muito preciso atalhar-se”*(18). Nos dois quilombos destruídos em 1759 por Bartolomeu Bueno do Prado, no Campo Grande, foram encontrados *“muitos mantimentos e grandes roçarias para o ano futuro”*(19). O Quilombo do Parnaíba, na comarca do Paracatu, destruído em 1766 por Manoel Alves de Souza Moreira, tinha em suas proximidades *“copiosas lavouras e mantimentos recolhidos em paióis”*(20). Ainda em 1766, o alferes Bento Rebelo atacou o Quilombo de Pitangui, destruindo as *“plantas de roça que tinham fabricado, de milho, feijão, algodão, melancias e mais frutas”*(21).

Pelo fato de estar sofrendo *“grave prejuízo nas suas canas que atualmente as estão devorando os negros fugidos e agora de próximo tem a notícia que na mesma circunvizinhança há quilombos”*(22), o tentente auxiliar Francisco José Soares recebeu, em 20 de julho de 1773, uma portaria que o autorizava a combater os quilombolas pelo período de três meses, obedecendo ao Regimento dos Capitães-do-mato.

A agricultura parece ter sido mais praticada pelos maiores quilombos, de-

(18) Cód. 15 SCAPM, p. 109 v.

(19) Cód. 110 SCAPM, p. 135.

(20) Cód. 159 SCAPM, p. 83 v. a 85; Cód. 60 SCAPM, p. 110 v. e segs.

(21) Cód. 60 SCAPM, p. 118 a 119 v; Cód. 143 SCAPM, p. 45 v. e 46.

(22) Cód. 260 SCAPM, p. 23 v.

vido à necessidade de alimentar um maior contingente populacional, o que seria inviável apenas através da coleta e do banditismo. Ao caráter sedentário da agricultura está ligada a impossibilidade do deslocamento constante de grupos maiores, o que reduziria sua capacidade de defesa em face do aparato repressivo. Em outras palavras, pelo fato de serem grupos maiores e não poderem se deslocar com facilidade, abriram-se-lhes perspectivas para que se dedicassem à agricultura.

A falta de dados não nos permite avançar com relação a esse aspecto da produção agrícola dos quilombos, mas acreditamos que tanto a produção quanto o consumo fossem coletivos.

A outra prática utilizada pelos quilombolas para a obtenção de alimentos de origem vegetal foi o roubo. Neste caso, os gêneros são consumidos mas não produzidos pelos quilombolas, e é por isto que este consumo traz implicações externas ao âmbito do quilombo.

Para a análise deste ponto, temos que considerar a existência de dois tipos de unidades produtivas de onde os produtos eram roubados. No primeiro tipo estão incluídas aquelas que se dedicam exclusivamente à produção agrícola mercantil, para fornecimento ao mercado das Minas. O segundo tipo é formado pelas unidades que, tendo como atividade principal a mineração, a produção das roças é voltada para o consumo dos membros da própria unidade produtiva caracterizando um ramo de economia natural. Se no primeiro tipo os dois setores da economia – o natural e o mercantil – se confundem, sob a ótica de se voltarem para a mesma atividade, no segundo tipo a delimitação de ambos é bem definida por se dedicarem a atividades diferentes.

Uma unidade produtiva cuja atividade é exclusivamente agrícola, ou correlata, como a produção de açúcar, cachaça etc., necessariamente reverte uma parte da produção para o consumo interno, seja para o dos escravos, constituindo o todo ou parte do trabalho necessário, seja para o consumo do senhor, seus familiares e agregados, constituindo parte do trabalho excedente. O restante da produção escapa ao âmbito da economia natural, ao entrar na economia mercantil, sendo comercializada e utilizada em parte para o pagamento das despesas geradas pelo funcionamento da unidade produtiva. Satisfeitas essas despesas, o restante constitui o lucro do escravista.

O roubo de uma parte da produção, independente de quem o pratique⁽²³⁾, expressa na realidade apropriação de uma parte do trabalho excedente que, pela lógica do escravismo, não deve caber ao escravo, seja ele fugido ou não.

Sendo a reposição da força de trabalho (expressa na categoria trabalho

(23) Ele poderia ser praticado tanto pelos quilombolas como por escravos da própria unidade produtiva que repassavam o produto para aqueles.

necessário) uma necessidade inerente a qualquer sistema, ao ser roubada uma parte da produção, a subtração ocorre na parcela de produtos que expressa a categoria trabalho excedente.

Mesmo que se levante a questão de que com o roubo o senhor poderia reduzir a alimentação de seus escravos, o que significa intensificar o nível de exploração, na realidade tal comportamento se voltaria contra o senhor, que com isto estaria reduzindo o tempo de vida útil do escravo e, conseqüentemente, reduzindo o tempo de exploração.

Acresce-se a isto o fato de que ao tempo de vida útil do escravo está ligada a reposição da inversão inicial.

Ao adotar uma medida que levasse à redução da vida do escravo, o senhor estaria simplesmente reduzindo o período de reposição da inversão inicial, o que implica a redução da parcela do trabalho excedente que seria apropriada pelo senhor sob forma de lucro. Isso se torna mais claro se temos em mente que as demais despesas da unidade produtiva não são reduzidas ao se intensificar a exploração do escravo.

Vejam agora o que ocorre no segundo tipo de unidade produtiva afetada pelo roubo de produtos agrícolas. Este tipo tem a agricultura como atividade subsidiária à principal: a mineração. Neste caso, temos a produção agrícola voltada para o consumo interno da unidade produtiva.

Embora o tipo de unidade seja diferente, o desgaste provocado pelo roubo também vai se fazer sentir na parte da produção que expressa o trabalho excedente. Neste caso, o roubo de qualquer quantidade de gêneros dos países do senhor implicará a redução de seu estoque, provocando a necessidade da compra dos mesmos gêneros para reposição, seja para consumo dos escravos, seja para consumo do senhor e seus dependentes.

Se a falta se manifesta no estoque a ser consumido pelos escravos, teremos uma parte do trabalho excedente sendo desviada para reposição da força de trabalho, ou seja, uma parte da produção expressa na categoria trabalho excedente será utilizada para recompor a parte que se expressa na categoria trabalho necessário. Por outro lado, se a falta se manifesta nos produtos a serem consumidos pelo senhor e seus dependentes, temos uma redução direta da renda natural, que em si mesma expressa parte do trabalho excedente.

Como se percebe, o roubo de gêneros agrícolas em qualquer dos dois tipos de unidade produtiva se manifesta na redução do trabalho excedente materializado nestes gêneros. E é nesta medida que, além dos interesses do proprietário, também são afetados os da Real Fazenda. As implicações do roubo para esses interesses se manifestavam através de duas possibilidades quanto ao pagamento dos dízimos, que eram determinados pelo fato de os produtos terem sido roubados antes ou depois daquele pagamento. No primeiro caso, a Real Fazenda era levada a arcar com o prejuízo de não receber o imposto so-

bre a quantidade de produtos roubados; no segundo caso, quem arcava com o prejuízo era o senhor, por ter pago o imposto sobre um produto que não mais utilizaria. A Real Fazenda tinha seus interesses materializados sob forma de impostos, seja sobre o escravo, seja sobre os produtos de seu trabalho. A atitude do escravo que impede a realização desses impostos tem, em face da Real Fazenda, um caráter negativo.

Se aos aspectos negativos acima referidos agregarmos o fato de que o produto do roubo se volta para a manutenção de escravos fugidos, temos uma ampliação do universo de contradições geradas pelo escravismo. Constituindo o princípio fundamental deste sistema a apropriação do trabalho excedente, a utilização do produto do roubo pelos quilombolas tem, em face deste princípio, um caráter negativo: por um lado, por reduzir a parcela do excedente apropriado e, por outro, por ser consumido por escravos que, por sua condição de fugitivos, são negadores do próprio sistema e, enquanto tal, ameaçadores da ordem social escravista.

Também os alimentos de origem animal podiam ser obtidos através de duas atividades: a criação e a coleta, entendida esta como caça e pesca. Embora também para o caso da coleta não tenhamos documentos que comprovem sua prática, acreditamos que ambas, caça e pesca, tenham sido utilizadas, em maior ou menor escala, dependendo das potencialidades da região onde se estabeleceu cada quilombo. Em 1766, quando descobriu o Quilombo de Pitangui, o alferes Bento Rebelo estava caçando(24).

A obtenção de produtos de origem animal podia se dar ainda pela criação de animais no âmbito do próprio quilombo ou através do roubo. Se, por um lado, não temos dados sobre a criação praticada pelos quilombolas, por outro, são claras e objetivas as reclamações de proprietários que tinham seus rebanhos reduzidos pelos roubos.

Na patente de sargento-mor-do-mato, concedida em 23 de abril de 1754 a José da Guerra Chaves, é feita referência aos prejuízos que sofriam não só o portador da patente, como seus vizinhos, pelas mortes de seus bois e porcos praticados pelos quilombolas(25). Em 22 de junho de 1756, foi concedida patente de capitão-do-mato a Miguel Barbosa porque pela

“falta de capitães-do-mato se achavam a maior parte dos negros da dita comarca fugidos por não haver quem os amarrasse, perturbando os ditos negros a república com roubos de gados e outros gêneros(26).

(24) Cód. 60 SCAPM, p. 118 v. a 119 v.; Cód. 143 SCAPM, p. 45 v e 46.

(25) Cód. 114 SCAPM, p. 9v. e 10v.

(26) Cód. 114 SCAPM, p. 28 v. e 29. A comarca é a do Rio das Mortes.

No dia 24 de janeiro de 1795, Marcelino da Costa Gonçalves teve sua fazenda assaltada por

“um lote de trinta negros calhambolas” que “armados de foices, facões e chuços e outras armas, e pegaram a mão suplicante e aos seus fâmulos, passando a amarrá-los a todos de pés e mãos e, lhes meteram na boca uma mordança a que lhe chamam freio, estando o suplicante e os seus neste estado principiaram a roubá-lo, desde os principais bens que possuíam até o poleiro das galinhas”⁽²⁷⁾.

O roubo de animais importados para a área mineradora acarretava ao seu proprietário a perda do capital aplicado na sua compra, enquanto à Real Fazenda não cabia nenhum ônus, pois o imposto já havia sido recolhido através do direito das entradas. O mesmo não ocorria com os animais produzidos nas Minas, sobre os quais a Real Fazenda ficava impossibilitada de cobrar seus impostos, quando roubados. Isto levou a que em 7 de julho de 1766 o governador Luís Diogo Lobo da Silva fizesse uma reclamação pela existência de um quilombo na Serra da Marcela que, além de inquietar *“as pessoas que por cartas de sesmaria intentam estabelecer-se com fazendas de criação e agricultura”* naquela área, trazia por decorrência o *“prejuízo dos dízimos”* que poderiam advir *“das ditas criações e agricultura”*⁽²⁸⁾. As implicações do roubo de animais adquirem o mesmo caráter de subtração do excedente observado no caso dos alimentos de origem vegetal roubados, o que torna desnecessário repetir o raciocínio⁽²⁹⁾.

Outro importante mecanismo de reprodução do quilombo foi a mineração, obviamente clandestina. Esta atividade se revestiu de um caráter especial, já que o produto obtido através dela, tendo sido a origem da colonização das Minas Gerais, funcionava como equivalente geral, para troca, em toda sua extensão. Esta característica, tanto do ouro quanto do diamante, abria uma notável possibilidade para os quilombolas ao ampliar seu universo comercial, pois, funcionando como moedas, compravam qualquer coisa, tanto na rede de comércio legal quanto na ilegal.

A mineração clandestina foi um dos grandes problemas enfrentados pela Coroa, pois, além de ter sido praticada por quilombolas, também o foi por homens livres e escravos, estes geralmente a mando de seus senhores.

(27) Cód. 260 SCAPM, p. 43 v. a 45.

(28) Cód. 118 SCAPM, p. 172 v. e 173.

(29) O roubo de gado foi praticado não só por quilombolas, mas também por elementos livres segundo MELLO E SOUZA (1982, p. 190 – 191).

Em 24 de março de 1715, o governador D. Braz Balthazar da Silveira comunicava ao rei que haviam sido descobertas minas no Pitangui, por negros e carijós. Porém, quando seus senhores lá chegaram elas já haviam sido exploradas, tendo a Real Fazenda perdido seus quintos⁽³⁰⁾.

No dia 28 de janeiro de 1732, o governador D. Lourenço de Almeida ordenou, em um bando que repassava ordens da Coroa, que todos os “*negros, negras e mulatos forros*” fossem expulsos da comarca do Serro Frio porque andavam “*metidos pelas partes mais escondidas dos rios e ribeiros*” minerando clandestinamente⁽³¹⁾. No dia 8 de março desse mesmo ano o capitão José de Moraes Cabral comunicava a D. Lourenço que uma patrulha tinha achado “*seis negros miñerando diamantes no ribeiro do Bom Sucesso, com cautela de terem vigia*”, o que não permitiu que fossem presos⁽³²⁾. O risco de se praticar tal atividade exigia que determinadas medidas de segurança fossem tomadas por esses mineradores clandestinos, daí o fato de terem vigias que os avisavam da aproximação das patrulhas, possibilitando, assim, suas fugas.

Em 21 de junho de 1737, Antônio Guedes Pereira escreveu ao governador comunicando que os vestígios de mineração clandestina encontrados no córrego de Santa Maria “*eram de negros fugidos pois com efeito se apanharam alguns*” que confessaram o crime⁽³³⁾.

Expressiva é uma carta do Desembargador Intendente dos Diamantes, Rafael Pires Pardiniho, ao governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença, de 4 de setembro de 1737, onde afirma que

“sempre há de haver alguns negros fugidos e de atrevidos que se animam a ver se topam com alguma fortuna, como costumam dizer e, querer evitar de todo este atrevimento é quase impossível ainda que se lhe faz toda a diligência”⁽³⁴⁾.

O Desembargador percebia que a mineração clandestina jamais seria eliminada, mesmo porque seus autores, nas pessoas de escravos fugidos, jamais deixariam de existir, apesar de todas as medidas repressivas adotadas.

Ainda no ano de 1737, no dia 16 de outubro, o mesmo Desembargador comunicava ao governador Martinho de Mendonça algumas prisões de minera-

(30) Cód. 4 SCAPM, p. 388.

(31) Cód. 27 SCAPM, p. 93 a 97 v.

(32) Cód. 27 SCAPM, p. 109 v.

(33) Cód. 55 SCAPM, p. 187 v. e 188.

(34) Cód. 56 SCAPM, p. 95 a 96.

dores clandestinos. No Caeté-mirim, junto com três escravos e uma escrava, havia sido preso Bras da Silveira portando 63 oitavas de ouro e 17 diamantes. No Rio Manso, uma patrulha prendera o branco Manoel Fernandes que estava acompanhado de quatro escravos, sendo que um deles, fugitivo, era propriedade de Leandro Matos. Em poder de Manoel Fernandes foram encontrados 3 diamantes e 8 oitavas e 1/4 de ouro *“divididas em uma borrachinha e três papelinhos, indícios de ser pombeiro”*⁽³⁵⁾. Pelo visto, os pombos foram usados como portadores para contrabando de ouro e diamantes. Ainda nesta mesma carta é acusada a prisão, na Lavra do Mato, do branco João Luis da Costa junto com um negro que dizia ser forro, por estarem *“lavando um pouco de cascalho”*⁽³⁶⁾.

No dia 26 de julho de 1746, Alexandre Luís e Souza e Menezes comunicou ao governador Gomes Freire *“ter averiguado o serviço furtivo de 4 ou 5 negros que foram vistos, pela esquadra da Gouvea, trabalhando no córrego da Bandeirinha”*, mas os ditos *“escaparam pela qualidade do sítio em que trabalhavam e grande cautela com que o faziam”*⁽³⁷⁾.

Na Demarcação Diamantina, o escravo preso como minerador clandestino, independente de que fosse fugido ou não, era confiscado para a Real Fazenda, que o leiloava em Praça Pública, entregando-o pela maior quantia oferecida. Isto implicava para o proprietário a perda não só da posse como também da propriedade do escravo, em suma, sua perda definitiva. Este mecanismo foi usado pela Coroa para que os proprietários não utilizassem seus escravos em mineração clandestina.

Em 2 de agosto de 1753, o governador José Antônio Freire de Andrade ordenava ao Provedor da Real Fazenda que fossem leiloados 15 escravos, todos eles presos na Demarcação, acusados de mineração clandestina. Eram os seguintes:

- 1 – Agostinho Nagô, escravo de Silvestre Ferreira
- 2 – Caetano Sabaru, idem
- 3 – Manoel Sabaru, idem
- 4 – João Lada, escravo de João Álvares
- 5 – Félix Sabaru, escravo de Francisco Xavier de Souza
- 6 – Antônio Mina, escravo de Pedro Vaz de Siqueira
- 7 – José Sabaru, escravo do Capitão-mor Domingos Correa Gomes
- 8 – Joaquim Sabaru, escravo de Luiz Antônio

(35) Cód. 56 SCAPM, p. 172 a 173.

(36) Cód. 56 SCAPM, p. 172 a 173.

(37) Cód. 76 SCAPM, p. 89.

- 9 – Ignácio Mina, escravo de Maria de Souza Lobo
- 10 – João Cobu, escravo do capitão João de Queiróz
- 11 – Joaquim Sabaru, escravo de Manoel Fernandes Ribeiro
- 12 – Luis Nagô, escravo do cabo de esquadra José Manoel de Moura
- 13 – Simão Sabaru, escravo de Domingos de Souza Rodrigues
- 14 – José Nagô, escravo do capitão José Coelho Barbosa
- 15 – José Sabaru, escravo de José Barreiros

Do total arrecadado no leilão, uma parte seria utilizada para pagamento das despesas de carceragem e o restante enviado à Intendência dos Diamantes do Serro Frio⁽³⁸⁾.

Também os ciganos se dedicaram à mineração clandestina. A denúncia foi feita pelo alcaide da Vila do Príncipe em começos de 1765, num requerimento ao governador Luís Diogo Lobo da Silva, onde afirmava andarem *“continuamente muitos ciganos atravessando o continente diamantino e suas vizinhanças, muito freqüentemente valendo-se de caminhos, picadas e atalhos não seguidos, a fim de pactuarem nos bosques e paragens solitárias os seus ilícitos negócios”*, dos quais se destacavam pelos prejuízos à Real Fazenda a *“extração do ouro em pó e diamantes”*⁽³⁹⁾.

Um caso excepcional merece ser citado, embora não nos tenha sido possível delimitar a ação de escravos fugidos. O cabo da guarda de Itacambiruçu, após receber denúncia de *“que se achavam alguns ladrões ou garimpeiros extraindo diamantes em uma serra chamada de Santo Antônio”*, para lá se dirigiu com uma patrulha no dia 2 de abril de 1781 e, *“subindo de pé com muito custo, encontraram mais de 300 pessoas, brancos, mulatos e pretos, trabalhando à flor da terra na referida extração”*⁽⁴⁰⁾.

O caráter de clandestinidade, nos vários casos acima citados, era determinado pelo Estado, já que a mineração praticada clandestinamente impossibilitava-o de cobrar os quintos, exceto no caso de confisco, quando da descoberta e prisão dos garimpeiros.

Por serem atividades que negavam tanto a função quanto o objetivo do Estado, a mineração clandestina e o contrabando, a ela intimamente ligado, foram reprimidos ao longo de todo o século XVIII, embora não tenham sido extintos, para desespero da Coroa e, sem dúvida, também dos historiadores, cujos

(38) Cód. 69 SCAPM, p. 114 e v.

(39) Cód. 59 SCAPM, p. 99 v. Os ciganos constituíram um dos grupos da categoria dos “desclassificados” nas Minas Gerais do século XVIII (MELLO E SOUZA, 1982, p. 197-199).

(40) Cód. 224 SCAPM, p. 142 v. a 143 v. No final do ano, no dia 1º de novembro, uma nova batida nesta serra encontrou mais de 200 pessoas que reagiram a tiros, insuflados por um padre da Vila do Príncipe, segundo o cabo Félix Dias Bicalho (Cód. 224 SCAPM, p. 150 v. e segs.).

cálculos da produção aurífera serão sempre prejudicados pelo ignorado volume do contrabando.

Sua força residia na sua possibilidade de sucesso, apesar dos riscos, na sua necessidade para sobrevivência e na própria corrupção dos elementos encarregados de combatê-los.

No dia 18 de agosto de 1737, o Desembargador Rafael Pires Pardiniho acusava a existência de boatos sobre estarem *"tirando diamantes em grande cópia e que para isso estão comprados soldados e capitães-do-mato"*⁽⁴¹⁾. Na concepção deste Desembargador, os homens-do-mato eram *"uma gente de que se pode fazer mui pouca confiança"*⁽⁴²⁾. Não é de se estranhar este comportamento dos homens-do-mato se considerarmos que a mineração clandestina era uma prática generalizada e, além disso, sua honestidade só beneficiava a Real Fazenda.

Em dezembro de 1752, o governador ordenava ao comandante Simão da Cunha Pereira que marchasse sem tempo a prender *"um grande lote de negros, mulatos e capitães-do-mato dos que andavam nos córregos"* da Demarcação Diamantina minerando clandestinamente⁽⁴³⁾. Ao que tudo indica, eram escravos sonogados por capitães-do-mato. Por escravo sonogado, neste caso, entendia-se o escravo fugitivo recapturado pelo capitão-do-mato, que o mantinha em seu poder para explorá-lo enquanto força de trabalho.

Em 1753, o escravo Pedro Angola, preso nos córregos diamantinos, declarou ao Intendente ter sido preso com cinco diamantes. No entanto, o auto que chegou às mãos do Governador José Antônio Freire de Andrade registrava que os capitães-do-mato que o haviam prendido declararam tê-lo encontrado com apenas três diamantes⁽⁴⁴⁾.

Em 1787, o sargento-mor Pedro Afonso Galvão chefiou uma patrulha nos sertões dos Macacos para prender uma quadrilha de contrabandistas da qual faziam parte: o cabo de esquadra José de Deus e seu escravo Matheus; o anspeçada Bernardo dos Reis e seu escravo Domingos; o anspeçada Custódio Pinheiro de Faria e seu escravo Ventura; o soldado Sebastião Craveiro e seus escravos Mateus, Antônio Congo e Gonçalo Angola; os soldados José Antônio da Rocha e Felipe Rodrigues, e os pedestres Antônio Xavier e João José. Embora fossem membros da quadrilha, foram anistiados por terem participado da captura dos outros membros⁽⁴⁵⁾.

(41) Cód. 56 SCAPM, p. 69 a 70.

(42) Cód. 56 SCAPM, p. 95 a 96.

(43) Cód. 69 SCAPM, p. 99.

(44) Cód. 107 SCAPM, p. 38 v. a 39 v.

(45) Cód. 148 SCAPM, p. 196.

O ouro extraído pelos quilombolas foi utilizado, através do comércio também clandestino, para obtenção de produtos necessários mas não produzidos pelo quilombo, como gêneros alimentícios, armas, pólvora, chumbo etc. Foi criada uma rede comercial clandestina que se constituiu em outro problema para as autoridades. Estas, por mais que tivessem tentado, não conseguiram destruí-la. Dela participavam desde escravos até elementos livres vinculados à própria Coroa⁽⁴⁶⁾.

A tentativa de destruição dessa rede tinha dois objetivos. Por um lado, impedir que os escravos que roubavam os jornais de seus senhores tivessem onde escoar o produto do roubo e, por outro, impedir o abastecimento dos quilombos. A esse respeito, a carta régia de 20 de fevereiro ao conde das Galveas é esclarecedora. Neste documento se denunciava as negras que possuíam vendas de bebidas e comestíveis, porque nelas tinham

“os negros fugidos o seu asilo, porque escondendo-se nelas se ocultam a seus senhores e dali dispõem as suas fugidas, recolhendo-se também nas mesmas casas os furtos que fazem, nos quais as mesmas negras são às vezes conselheiras e participantes. Também nas mesmas casas vêm prover-se do necessário os negros salteadores dos quilombos, tomando notícia das pessoas a quem hão de roubar e as partes por onde lhes convém entrar e sair, o que tudo fazem mais facilmente achando ajuda e agasalho nestas negras que assistem nas vendas”⁽⁴⁷⁾.

Em 3 de janeiro de 1753, o governador Martinho de Mendonça autorizava o capitão-do-mato Francisco Soares a revistar “*tavernas, casas de negros forros e particulares*” onde “*se costumavam recolher os negros fugidos*”⁽⁴⁸⁾. Ainda neste mesmo ano uma quadrilha, formada por ciganos, escravos fugidos e índios, foi atacada e destruída perto do Riacho Fundo⁽⁴⁹⁾.

Em 26 de outubro de 1739, o governador Gomes Freire de Andrade, após reclamações de moradores de Vila Rica, ordenou que as vendas fossem fechadas “*logo que der a Ave-Maria*” para que os negros fugidos não pudessem fazer nelas

(46) A existência deste comércio clandestino é documentada por MOURA (1972), com relação a vários outros quilombos do Brasil.

(47) Cód. 35 SCAPM, documento 110.

(48) Cód. 59 SCAPM, p. 11 v.

(49) Cód. 56 SCAPM, p. 143 v. a 145.

“seus conciliábulos, consistindo nisto os mesmos vendeiros só a fim de usurparem o ouro a todos, pesando-o de noite com a candeia de longe para não serem conhecidos os negros e, talvez com pesos falsificados”⁽⁵⁰⁾.

Ainda com relação a essas vendas legais, o Regimento para os Administradores do Contrato dos Diamantes de 1781 ordenava que *“as lojas de fazendas secas, armazéns de molhados e vendas ou tavernas”* fossem reduzidas *“ao menor número que for possível”* em toda a Demarcação, porque tinham *“na maior parte delas por principal objeto muitos dos seus interessados, comprarem diamantes extraviados, debaixo do pretexto ou motivo da venda dos seus gêneros”*⁽⁵¹⁾.

Segundo Laura de Mello e Souza, além de terem sido *“pontos de ligação entre o comércio e os quilombos, esconderijo de negros fugidos, locais alegres de batuques e amores, as vendas foram também pontos privilegiados de contrabando”* (MELLO E SOUZA, 1982, p. 179).

Mas a rede clandestina não se valia apenas dessas vendas legais. As vendas ocultas foram outro motivo de preocupação para as autoridades. Em 30 de março de 1753, Antônio José de Barros e Andrade escrevia a José Álvares Maciel por estar

“um pouco desgostoso de uma vizinhança que aqui tenho de uns roceiros que são um José de Souza e um seu genro José Vieira morador no córrego do Mel. Estes dois vão buscar a vila carregações de águas-ardentes, farinhas, rapaduras e o mais a esse respeito para venderem a negros fugidos”⁽⁵²⁾.

Em outubro de 1770, o conde de Valadares comunicou a João Ferreira Guimarães a descoberta de várias vendas ocultas⁽⁵³⁾.

Em outubro de 1772, o conde de Valadares denunciou ao fiscal dos diamantes Bento de Siqueira que, perto do quartel de Milho Verde, havia uma estalagem de propriedade do meirinho Francisco Xavier de Torres, o qual, junto com seu genro Custódio, andavam

(50) Cód. 59 SCAPM, p. 33 v. e 34.

(51) Cód. 50 SCAPM, p. 157 e segs.

(52) Cód. 107 SCAPM, p. 14 v. e 15.

(53) Cód. 178 SCAPM, p. 109 v.

“com outros salteadores pelos córregos a roubar e que a mãe deles compra diamantes, o que se provou pela prisão que a guarda fez, em casa dos ditos, de três negros fugidos, achando a um deles um diamante”(54).

Com relação a funcionários da Coroa participarem desta rede clandestina de comércio, é mais expressivo o fato ocorrido em 1781. Tendo sido efetuada uma batida na casa do alferes Antônio Muniz de Medeiros, constatou-se a existência de *“uma venda oculta aonde os negros fugidos e garimpeiros se iam prover de mantimentos”* O alferes alegou que os produtos eram para vender para seus próprios escravos, embora na região todos soubessem que ele vendia

“só aos negros fugidos e garimpeiros, é tanto assim que nunca deixou de haver quilombos ao pé de sua casa, e com tanta liberdade que até as suas escravas iam de dia ao quilombo conversar com os negros fugidos”(55).

Segundo Waldemar de Almeida Barbosa

“apenas no território da Demarcação Diamantina, os quilombos não mantinham plantações, nem paióis coletivos. É que todo o tempo era dedicado ao garimpo e, desta forma preferiam comprar os mantimentos no arraial do Tijuco, nas vendas ou mesmo em fazendas” (BARBOSA, 1969-70, p. 311).

Embora discordemos dos termos absolutos em que é feita a generalização, não consideramos infundada a possibilidade de que, podendo dedicar-se à mineração, os quilombolas se abstivessem das práticas agrícolas. Temos neste caso um mecanismo de reprodução do quilombo, a agricultura, sendo substituída por outro, a mineração, através de um terceiro: o comércio clandestino.

E é a partir da constatação de que elementos livres participavam desse comércio que discordamos frontalmente de Charles Boxer para quem

“enquanto o garimpeiro, habitualmente, tinha a sua família num arraial ou aldeia vizinha, e podia exercer o duplo papel de trabalhador legal e mineiro ilícito, os trabalhadores negros fugidos viam-se fre-

(54) Cód. 182 SCAPM, p. 56 v. e 57.

(55) Cód. 224 SCAPM, p. 215 a 217 v.

qüentemente contra todos os homens livres⁽⁵⁶⁾, e não tinham refúgio seguro a não ser no quilombo” BOXER, 1969, p. 232-233).

Na realidade, aos homens livres, que negociavam com os quilombos, interessava sua existência e preservação, independente de serem estes homens civis ou militares, brancos, negros ou índios.

A existência de um aparelho fiscal rígido, de um controle severo e de uma repressão constante não foram suficientes para eliminar essa economia que, embora clandestina, estava totalmente inserida na economia legal, mesmo porque os agentes de ambas são os mesmos, em grande parte dos casos. E quando não o são, como é o caso dos quilombolas, existem os elos de ligação que fazem parte da população legal.

Mas, tanto o ouro quanto os diamantes, extraídos clandestinamente, não circulavam apenas na clandestinidade. Caindo na circulação inicialmente clandestino, num momento posterior poderia se transformar em ouro legal. Nada impedia que um receptor declarasse, para efeito legal, que o ouro ou o diamante fosse produto do seu trabalho. Tanto o ouro quanto o diamante não traziam em si a marca de sua origem; em outras palavras, o fato de ter sido extraído na lavra rigorosamente fiscalizada, ou pelo faiscador branco clandestino ou pelos quilombolas, não mudava o caráter de equivalente geral do produto.

Aqui, um aspecto importante deve ser considerado. Devido à situação ilegal do quilombola e do comércio, através do qual ele colocava em circulação o ouro extraído, acreditamos que o preço pago por este ouro não fosse o equivalente ao do mercado legal. Embora não tenhamos dados relativos a este ponto, acreditamos que o quilombola, enquanto minerador, participava deste mercado em condições menos vantajosas, já que o intermediário deveria retirar seu lucro nesta transação que implicava para ele grande risco; este, por sua vez, deveria estar englobado, ou incluído, no lucro.

Por outro lado, o mesmo se dava com relação ao preço dos produtos comprados pelo quilombola. Também nesse caso, não há porque duvidar que ele pagasse um preço mais elevado pelos produtos. Sendo atividade que implicava riscos, como a perda pelo confisco das mercadorias, estes riscos deveriam estar incluídos no lucro daqueles que a ela se dedicavam. Estas considerações nos levam à constatação de que os dois níveis de desvantagem em que o quilombola participa da economia ilegal constituem, na realidade, uma parte do preço de sua liberdade enquanto escravo fugido. E é esta constatação que não nos permite concordar com Octávio Ianni quando este autor diz que os quilombolas *“desfrutavam a totalidade do produto do próprio trabalho sem as*

(56) O grifo é nosso.

intervenções e apropriações dos seus proprietários ou prepostos" (IANNI, 1962, p. 200). Que os quilombolas estivessem fora do controle de seus "proprietários ou prepostos" é uma verdade incontestável, o que não nos permite, no entanto, afirmar que "desfrutavam a totalidade do produto" de seu trabalho. Uma parte deste produto era apropriada exatamente por aqueles que se dispunham a correr o risco de participar da rede de comércio clandestino.

Vistos sob essa ótica, é que podemos perceber o verdadeiro caráter e também a importância da mineração e do comércio clandestinos enquanto mecanismos de reprodução do quilombo. E podemos perceber também a atuação desse comércio como um dos elos de ligação e inserção do quilombo na sociedade escravista, bem como um mecanismo de exploração do escravo fugido, na medida em que é parte do preço que este escravo paga para continuar livre como fugitivo.

Um último aspecto a ser considerado aqui é o caráter que estas duas atividades apresentam em relação ao Estado.

Enquanto proprietário das minas, o Estado se arrogava o direito de concedê-las a particulares, para efeito de sua exploração, reservando-se o direito de proibir, circunstancialmente, que continuassem a ser exploradas, como foi o caso da proibição de extrair diamantes na comarca do Serro Frio, em 1732⁽⁵⁷⁾.

Os quintos, enquanto preço cobrado pela concessão das minas, expressam na realidade a propriedade do Estado sobre as mesmas. E é esta a origem do caráter clandestino da mineração praticada tanto pelos quilombolas quanto por elementos livres. A clandestinidade era atribuída pelo Estado na medida em que seus interesses eram lesados pela impossibilidade da cobrança dos quintos. E esta impossibilidade expressa nada menos que a negação do Estado enquanto proprietário das minas. Isto porque a sua condição de proprietário só se torna real quando a mineração é praticada em minas concedidas formalmente e que pagam os quintos.

Também o comércio praticado pelos quilombolas tem seu caráter clandestino determinado pelo fato de escapar ao controle fiscal do Estado, além de se voltar para a sobrevivência de escravos fugidos, negando nesta medida o próprio sistema sobre o qual se estrutura a sociedade. O escravismo, ao criar o quilombola, cria também o elo de ligação dele com o restante da sociedade, na medida em que deste comércio depende em parte a sobrevivência não só do quilombola, mas também do contrabandista que com ele estabelece relações comerciais.

Não foi por acaso que se tentou eliminar tanto o comércio quanto a mineração clandestina. Da mesma forma, não foi por acaso que ambos continuaram

(57) Cód. 33 SCAPM, p. 4 v. a 5 v.

a existir. Se ambos constituíram-se em atividades essenciais para a sobrevivência de uma parcela da população, nesta destacam-se os quilombolas pelo seu caráter contraditório em face do escravismo.

Vejamos, agora, como se manifesta o banditismo enquanto mais um dos mecanismos de reprodução do quilombo, e mais um elo de ligação deste com o restante da sociedade.

Enquanto apenas mecanismo de reprodução, o banditismo se restringe aos roubos, embora na acepção ampla do termo devam ser incluídas as mortes, ferimentos, insultos, incêndios e outros tipos de depredações, práticas decorrentes da necessidade de vingança contra a sociedade escravista, que na continuidade de sua existência representa a ameaça constante de reescravização, se for consumada a recaptura do escravo fugido. Esta vingança deve expressar, ainda, o sofrimento passado ao qual foi submetido enquanto escravo e os castigos futuros aos quais será submetido se for preso como quilombola.

Os atos expressos no banditismo foram sempre utilizados como argumentos para justificar a repressão aos quilombolas, seja através da concessão de patentes diversas e da organização de expedições repressivas, seja através das diversas leis, independente de seu caráter punitivo ou preventivo.

Ao conceder patente de capitão-mor-do-mato a João Ferreira Guimarães, em 19 de agosto de 1720, o conde de Assumar se referia ao fato de os moradores da Vila Real do Sabará se acharem

“notavelmente oprimidos com os grandes insultos que os negros do mato que se achavam aquilombados naquele distrito cometiam, fazendo roubos e mortes aos passageiros que iam da dita vila às suas roças e sítios”⁽⁵⁸⁾.

As referências às agressões por parte dos quilombolas, ao longo do século XVIII, são uma constante, destacando-se entre elas o roubo, o que mostra sua importância enquanto mecanismo de reprodução do escravo fugido. O roubo, enquanto atividade praticada pelos quilombolas, se reveste de um caráter peculiar pelo fato de apresentar a capacidade de substituir outras atividades como a agricultura, a criação de animais, a mineração e o comércio, além do aliciamento de escravos.

Em 21 de janeiro de 1711, foi dada ordem ao capitão-mor de Ribeirão do Carmo para que prendesse os escravos fugidos que naquele distrito andavam *“roubando, escalando roças e assaltando passageiros nas estradas”*⁽⁵⁹⁾. Temos

(58) Cód. 12 SCAPM, p. 85 v.

(59) Cód. 7 SCAPM, p. 50 v.

aqui o roubo de produtos agrícolas substituindo a agricultura que seria praticada pelos quilombolas. Em documento de 1793, já citado anteriormente⁽⁶⁰⁾, é feita referência ao prejuízo que o tenente-auxiliar Francisco José Soares estava sofrendo pelo fato de os quilombolas estarem “devorando” as suas canas.

A justificativa para a concessão de patente de capitão-do-mato a Miguel Barbosa, em 22 de junho de 1756, foi a de que por falta desses profissionais, “a maior parte” dos escravos da comarca do Rio das Mortes tinha fugido e estava praticando “roubos de gados e outros gêneros”⁽⁶¹⁾. Em 24 de janeiro de 1795, Marcelino da Costa Gonçalves teve sua casa assaltada por “um lote de 30 negros” que roubaram-no “desde os principais bens que possuía até o poleiro das galinhas”⁽⁶²⁾. Nestes dois casos, temos o roubo substituindo a criação de animais.

Ao conceder patente de capitão-do-mato a João Gomes de Ávila, em 20 de dezembro de 1738, o governador Gomes Freire de Andrade justificou-a pela necessidade de destruir o quilombo do Itambé, de onde haviam saído os quilombolas que mataram José de Melo “roubando perto de 400 oitavas de ouro”⁽⁶³⁾. Em agosto de 1777, a casa de José Fernandes Muncão foi assaltada por um bando de quilombolas que, depois de prendê-lo e açoitá-lo, “lhe furto-ram quantos móveis tinha, como foram tachos, camisas e saias, ouro lavrado e uma negra”⁽⁶⁴⁾. O primeiro caso mostra como pode o roubo substituir a mineração, e o segundo como pode substituir também o comércio clandestino, além do aliciamento de novos escravos para ampliar o contingente do quilombo.

É importante notar como em ambos os casos o ouro tendo uma origem legal pode, em determinado momento, cair na circulação clandestina ou ilegal, fazendo o trajeto inverso do ouro que, extraído clandestinamente, pode cair na circulação legal através do comércio. Enquanto o ouro extraído legalmente adquire caráter ilegal pelo fato de passar a circular clandestinamente, o ouro clandestino adquire caráter legal pelo fato de passar a circular legalmente. Em ambos os casos, o caráter legal ou ilegal determinado pela origem transforma-se no seu contrário. É fundamental que se perceba ainda que essa transformação na realidade expressa um conjunto de relações entre quilombolas e elementos livres da sociedade escravista, constituindo um dos aspectos da dinâmica desta sociedade, manifesto em relações contraditórias à lógica escla-

(60) Cód. 260 SCAPM, p. 23 v. (ver nota nº 22)

(61) Cód. 114 SCAPM, p. 28 v. e 29.

(62) Cód. 260 SCAPM, p. 43 v. a 45.

(63) Cód. 49 SCAPM, p. 139 e v.

(64) Cód. 215 SCAPM, p. 2 a 3 v.

vista sobre a qual ela está estruturada. Estas relações são contraditórias a esta lógica pelo fato de expressarem mecanismos de sustentação de elementos negadores da ordem social escravista: os quilombolas.

Finalmente, resta-nos tratar do roubo enquanto atividade que pode substituir o aliciamento de escravos, aqui entendido como prática que visava seduzir escravos para que fugissem para os quilombos.

Gomes Freire de Andrade, em bando de 1º de julho de 1746, que visava organizar uma expedição de combate aos quilombos do Campo Grande, reclamava que

“atrevidamente tem intentado e conseguido, os negros chamados reis dos quilombos, meter partidas de vinte, trinta e quarenta negros armados nos sítios povoados, levando não só os bons escravos, mas matando os senhores, violando-lhes as famílias e queimando-lhes as casas”(65).

Em 1766, os moradores do Paracatu reclamavam dos quilombolas do Parnaíba que chegaram a entrar

“pela própria vizinhança do mesmo arraial a fazerem preza de vários escravos que andavam em o ministério a serviço de seus senhores e os conduziram presos para o referido presídio e quilombo das suas residências”(66).

Em 10 de janeiro de 1769, uma ordem foi enviada pelo governador a José Álvares Maciel para que organizasse a repressão a um quilombo de Cachoeira do Campo, de onde saíam os quilombolas

“cometendo repetidos insultos aos viandantes com mortes e roubos e nas fazendas fazem o mesmo agregando por violência os escravos delas, e outros voluntários para aumentar o seu pernicioso número”(67).

Entre os documentos supracitados, o último é mais elucidativo conquanto nos permite distinguir o aliciamento do roubo de escravos propriamente dito. O

(65) Cód. 50 SCAPM, p. 43 e 44.

(66) Cód. 60 SCAPM, p. 110 v. e segs. Nesta citação podemos perceber a inversão ideológica através da qual o quilombo é visto como presídio.

(67) Cód. 152 SCAPM, p. 171 v.

segundo se caracterizava antes de mais nada pela existência de pressão, por parte dos quilombolas, para que os escravos os seguissem, e é nesta medida que o roubo se colocava como alternativa ao aliciamento.

Até aqui nossa análise do roubo se voltou para mostrar sua versatilidade enquanto substitutivo de várias outras atividades. Não é de se estranhar, pois, sua prática largamente difundida entre os quilombolas e o desejo de sua extinção por parte de todos aqueles que sofriam seus efeitos. Não é demais lembrar que, sendo o escravismo um sistema com base na propriedade privada, o próprio trabalhador é também propriedade.

A localização geográfica dos quilombos estava vinculada a este tipo de atividade. O estabelecimento de quilombos próximos a rotas comerciais não se deu por acaso. Tal fato comprova a necessidade de uma localização estratégica favorável ao exercício da atividade de saque. Apenas à guisa de exemplos podemos citar o Quilombo do Ambrósio, que ficava próximo à picada que ligava as Minas a Goiás, e o Quilombo do Itambé, que ficava perto da estrada que ia para Sabará.

Pelo fato de ser atividade através da qual se obtinha parte importante, se não do ponto de vista quantitativo, pelo menos qualitativo, do produto necessário à sobrevivência do quilombo, o roubo parece ter constituído atividade normal para os quilombolas⁽⁶⁸⁾. As atividades destes enquanto bandidos se constituíram em mais um elemento para qualificá-los como criminosos perante a sociedade escravista. São os motivos que temos enumerado até aqui que irão caracterizar o quilombola como bandido ou criminoso, e não apenas o fato de matar o gado e outros animais domésticos, como pretende Charles Boxer (BOXER, 1969, p. 232).

Mas o caráter negativo do roubo praticado pelo quilombola não se encerra no fato de ser um roubo. Ele é ampliado se considerarmos que o quilombola era uma propriedade que já havia cometido outro roubo: ao fugir, ele se roubava a seu senhor. O roubo praticado pelo quilombola encerra um duplo aspecto negativo para a ordem escravista, na medida em que o produto roubado é utilizado para a sobrevivência de uma propriedade roubada: o quilombola.

Ao negar o direito de posse que o senhor tinha sobre si e sobre os produtos roubados, o quilombola negava toda a legislação que regulamentava tais direitos, da mesma maneira que negava a eficácia do Estado enquanto guardião dessas prerrogativas. Em suma, o banditismo praticado pelo quilombola em suas várias formas de manifestação constituiu uma parte do preço pago pela sociedade por se fundar em relações de produção escravistas. Como diz Octávio Ianni,

(68) HOBBSAWM (1975, p. 11) cita outro caso em que o roubo "faz parte da vida normal" da comunidade: os beduínos.

“o Estado escravista pode controlar sempre o escravo, indo inclusive buscá-lo nos quilombos recônditos, mas não conseguiu dominar os efeitos negativos que as tensões sociais inerentes ao regime acabaram produzindo” (IANNI, 1962, p. 204-205).

Do ponto de vista do aumento do contingente populacional, o quilombo valeu-se de dois mecanismos: a reprodução biológica ao nível interno e o recrutamento ao nível externo, sendo que este recrutamento se efetivou a partir de dois tipos de atividade: o roubo e o aliciamento.

Quanto à reprodução biológica, são vários os documentos que se referem ao nascimento de crianças nos quilombos. Em 1739, foi concedido, em autorização para destruir o Quilombo do Rio Gomes, a Manoel da Gama Lobo o direito de se apropriar de quaisquer *“bens móveis”* encontrados, ressalvando-se que as *“crias que houverem nascido no quilombo”* pertenciam *“aos senhores das escravas que as pariram”* e a eles deveriam ser entregues⁽⁶⁹⁾.

Na campanha que Bartolomeu Bueno do Prado fez em 1759, em um dos quilombos destruídos no Campo Grande, foram presas crianças com 12 anos de idade que foram imediatamente batizadas, pois haviam nascido no quilombo⁽⁷⁰⁾. Pelo sucesso desta campanha, Bartolomeu Bueno pediu e ganhou de presente *“duas crioulinhas sem pai nem mãe, que uma poderá ter a idade de quatro anos e a outra seis”*⁽⁷¹⁾.

No ataque ao Quilombo da Pedra Menina, ordenado pelo capitão João Duarte de Faria, em 1768, foram mortos dois quilombolas, *“amarraram-se dez e uma cria”*⁽⁷²⁾, e em 13 de janeiro de 1773, o conde de Valadares escreveu ao capitão Theodózio Duarte Coimbra, no Paracatu, avisando-o que as *“crias”* aprisionadas no quilombo não deveriam ser marcadas com ferro em brasa, mas sobre elas deveriam ser pagos os *“reais direitos”*⁽⁷³⁾.

Mas, interessa-nos aqui particularmente o segundo tipo de mecanismo utilizado para o aumento do contingente populacional do quilombo, que compreende tanto o roubo quanto o aliciamento. Ao que parece, este mecanismo foi não só o mais comum mas, em realidade, o que afetava mais diretamente a ordem escravista.

(69) Cód. 59 SCAPM, p. 33 e v.

(70) Cód. 110 SCAPM, p. 135

(71) Cód. 123 SCAPM, p. 130 v. e 131.

(72) Cód. 159 SCAPM, p. 94 e v.

(73) Cód. 199 SCAPM, p. 8 e v. É digno de nota um caso ocorrido em São Paulo, citado por Suely Robles. Em 1778 ordenou-se a destruição de dois quilombos que margeavam o Rio Tietê, de onde *“muitos dos escravos ali nascidos já contavam 30 anos”* (QUEIROZ, 1977, p. 141).

Embora distintos, por se utilizarem de táticas diferentes, o roubo e o alijamento, na realidade, expressam o mesmo tipo de desgaste no sistema escravista, se considerarmos que ambos implicam redução de mão-de-obra no complexo produtivo escravista. Esta redução como a fuga, implica a impossibilidade de realização e, por decorrência, da expropriação do trabalho excedente do escravo. Como diz Clóvis Moura, o quilombo resistia ao escravismo

“desgastando as forças produtivas, quer pela ação militar, quer pelo rapto de escravos, fato que constituía, do ponto de vista econômico, uma subtração ao conjunto das forças produtivas” (MOURA, 1972, p. 87).

Cumprir notar ainda que o roubo praticado pelos quilombolas não se restringia a escravos, mas atingia também mulheres brancas. Em 1736, membros do Quilombo do Baependi atacaram a casa de um morador da região

“e não só lhe tiraram a vida como também do seu corpo lhe fizeram anatomia, e para mais lhe levaram duas filhas moças donzelas e um menino, e o mais de casa, tirando-lhe ao mesmo tempo vida, honra e fazenda”

A expedição que atacou o quilombo conseguiu resgatar os três seqüestrados, prendendo 16 quilombolas, enquanto outros fugiram⁽⁷⁴⁾.

Em 1960, o capitão-mor de Mariana ordenou que fossem organizadas expedições para perseguirem os quilombolas que haviam roubado uma *“moça branca que poderá ter 13 anos”* O resultado das expedições foi a recuperação da moça e a destruição de dois quilombos, nos quais foram presos quinze quilombolas e cinco foram mortos. Além disso, descobriram um terceiro quilombo que não pôde ser destruído devido a uma violenta reação feita por índios contra os homens-do-mato⁽⁷⁵⁾.

Em um bando de 8 de abril de 1764, o governador Luis Diogo Lobo da Silva se referia aos ataques de quilombolas dos quais resultava não só

“tirarem mulheres brancas dos mesmos povoados, mas levarem igualmente pretas e escravos com que reforçam as tropas dos seus parciais”⁽⁷⁶⁾.

(74) Cód. 55 SCAPM, p. 139 v. e 140; Cód. 56 SCAPM, p. 100 e v., 102 e v., 103 e v., Cód. 57 SCAPM, p. 37.

(75) Cód. 130 SCAPM, p. 5 v. a 7.

(76) Cód. 50 SCAPM, p. 90 a 96.

Embora tenham existido, do ponto de vista quantitativo, os roubos de brancos parecem ter sido inexpressivos se comparados com as referências aos roubos de escravos. É fácil perceber que um branco "roubado" dentro de um quilombo era uma ameaça, já que, se conseguisse fugir, a localização do quilombo estaria comprometida.

Quanto ao aliciamento, um documento merece ser citado: em 22 de dezembro de 1759, o governador José Antônio Freire de Andrade escreveu aos juizes e oficiais da Câmara de São João del Rei sobre um quilombola preso no Campo Grande. Para justificar o envio do dito quilombola para o Rio de Janeiro, o governador argumentava que

"o capitão Antônio Francisco França me tem segurado por duas ou três vezes que em um dito negro se soltando, não ficará negro algum nesta capitania que ele não torne a conduzir para os quilombos do Campo Grande"(77).

Este provavelmente foi o maior elogio que um aliciador poderia ter recebido. O que demonstra a existência de indivíduos competentes ou especializados na função de aliciar.

Temos de convir, entretanto, que não deveria ser tarefa tão árdua para um quilombola convencer outro escravo a fugir, mesmo porque o sistema escravista na realidade se constituiu no principal fator de sucesso dos aliciadores. Isto se deu, por um lado, pelo fato de submeter indivíduos a relações de produção escravistas, e por outro, pelo fato de que o aliciador era gerado enquanto contradição do próprio sistema, pois em face do escravismo, ele não só se retira do processo produtivo como também retira todos aqueles a quem consegue aliciar.

Finalmente, resta-nos analisar o conjunto dos mecanismos de defesa criados pelo quilombo para fazer frente à repressão. Ao longo do século XVIII, esta repressão foi efetuada com o objetivo de extinguir tanto as fugas quanto os quilombos, ambos ameaçadores da ordem escravista. Neste ponto pode ser percebida a visão que o escravismo permite destes dois problemas que enfrenta.

Sendo a fuga e o quilombo inerentes à sociedade escravista, seu fim só se daria a partir da extinção das relações que colocavam o indivíduo na condição de escravo. Na realidade, combatia-se o efeito e não a causa do problema. E não poderia ser diferente a percepção da realidade, já que também ela se subordinava à lógica do escravismo. Sua continuidade enquanto sistema exigia

(77) Cód. 123 SCAPM, p. 127.

que o verdadeiro caráter de suas relações de produção permanecesse desconhecido para aqueles que a elas estavam subordinados, tanto escravos quanto senhores.

A ameaça constante de ataque por parte das forças repressivas levou o quilombo a desenvolver mecanismos de defesa que iam desde a localização geográfica estratégica, em locais de difícil acesso, até a construção de fossos e paliçadas, passando por uma rede de informações que se iniciava dentro da própria senzala. Logicamente entendemos também que a maneira diferente de articular todos estes mecanismos dá a cada quilombo sua especificidade diante dos demais.

A localização estratégica do quilombo foi determinada, por um lado, pela necessidade da atividade de saque, e, por outro, pela necessidade de defesa. Os quilombos da região diamantina se privilegiaram de um relevo com locais de difícil acesso por se tratar de região montanhosa. O mesmo não se dava com os quilombos estabelecidos em áreas mais abertas, o que gerava a necessidade da criação de mecanismos que substituíssem as defesas naturais. Em um quilombo do Campo Grande atacado em 1746, os quilombolas

“se defenderam no palanque com resolução grande mais de 24 horas, de sorte que foi preciso atacá-los com fogo e dar terceiro assalto para render uma forma de trincheira a que se recolheram depois de destruído o primeiro palanque”⁽⁷⁸⁾.

A expedição que destruiu o Quilombo da Pedra Menina, em 1768,

“deu repentinamente com o quilombo de dia e, estava cercado com um valo falso cheio de estrepes aonde caíram sete soldados e se maltrataram, suposto não houve morte, serviu de desordem para melhor poderem fugir negros”⁽⁷⁹⁾.

O insucesso das expedições repressivas várias vezes foi determinado pelo fato de os quilombolas, ao terem conhecimento prévio de sua organização, abandonarem o quilombo. Em 1759, Bartolomeu Bueno do Prado, em sua campanha no Campo Grande, encontrou, nos dizeres do governador José Antônio Freire de Andrade, um *“grande quilombo”* despovoado pelo fato de os quilombolas terem fugido antes que as tropas chegassem⁽⁸⁰⁾. Em 1766, o

(78) Cód. 45 SCAPM, p. 69 e v.

(79) Cód. 159 SCAPM, p. 94 e v.

(80) Cód. 123 SCAPM, p. 103 e v.

Quilombo do Parnaíba foi atacado por Manoel Alves de Souza Moreira. Embora tivesse 76 ranchos, foram recapturados apenas “oito negros fugidos e não apreendeu os mais por serem sentidos das espias antes de chegar ao dito quilombo”(81). Em 16 de novembro de 1769, o conde de Valadares escreveu ao capitão auxiliar Manoel Rodrigues da Costa solicitando que este fizesse averiguações na “fazenda chamada Azevedo como em outras das mais fazendas” onde se suspeitasse que os escravos passavam informações para quilombolas ou lhes davam guarida(82).

Desta rede de informações também participavam elementos livres. Os próprios contrabandistas ou proprietários de vendas ocultas que tinham interesse na preservação dos quilombos eram elementos importantes de informação para os quilombolas. E é por isto que essa rede de informações foi mais um dos elos de ligação entre os quilombos e o restante da sociedade, sendo através desta rede que se estabeleceram contatos entre quilombolas e escravos urbanos em algumas das tentativas de sublevações por estes realizados(83).

Os guias das expedições repressivas eram geralmente quilombolas recapturados, o que abria para os quilombos mais uma possibilidade de defesa. Em 14 de novembro de 1759 o governador José Antônio Freire de Andrade comunicava ao secretário de Estado que, após ter destruído dois quilombos no Campo Grande, Bartolomeu Bueno do Prado seguira em frente para destruir o Quilombo do Sapucaí

“que dizem ser o maior, digo mais povoado, e antigo desta capitania e a causa de se não ter assaltado este quilombo tem sido o engano que os negros que servem de guias tem feito para que se não saiba do dito quilombo”(84).

Finalmente, merece citação mais uma das táticas utilizadas pelos quilombolas, para se defenderem da repressão: a mobilidade. Também esta tática se impôs pela necessidade de sobrevivência já que, sendo incapaz de conter o ataque das tropas repressoras, deveriam fugir o mais rápido possível, quando recebiam aviso de que o ataque se avizinhava. Quanto menor o contingente do quilombo, maior seria sua mobilidade, maior sua possibilidade de satisfazer as

(81) Cód. 159 SCAPM, p. 83 v. a 85.

(82) Cód. 165 SCAPM, p. 127 e v.

(83) Sobre estas sublevações ver: NINA RODRIGUES (1977); FREITAS (1976); MOURA (1972) e REIS (1986).

(84) Cód. 110 SCAPM, p. 135.

necessidades vitais de seus membros e maior sua possibilidade de sobrevivência.

Este aspecto da mobilidade também foi percebido por Suely Robles em São Paulo, no século XIX.

“A repressão impedia a formação de agrupamentos numerosos e sedentários. Para sobreviverem, formaram-se os quilombos itinerantes, vivendo de assaltos aos viajantes e às fazendas adjacentes” (QUEIROZ, 1977, p. 143).

Se a própria atividade mineratória imprimiu à população das Minas Gerais certo grau de nomadismo, pelo esgotamento das velhas e a descoberta de novas jazidas, como percebeu Miran de Barros Latif (1978, p. 91 e seguintes), não é de se estranhar que tal caráter se manifestasse em parte dos quilombos.

Concluindo, os vários mecanismos de sobrevivência se articulam em níveis diferentes de intensidade, dependendo de cada quilombo, pois a adoção de um pode eliminar a necessidade de outros. A percepção da dinâmica da sociedade escravista, vista sob a ótica dos quilombos, só será possível se considerarmos suas especificidades e, a partir destas, a inserção daqueles nesta sociedade.

Dos mecanismos de reprodução analisados, três se destacam por se constituírem em elos de ligação ou de inserção do quilombo na dinâmica da sociedade escravista: o banditismo, o comércio e a rede de informações.

Estas atividades, se por um lado mostram as relações que se estabelecem entre o quilombo e o restante da sociedade, por outro revelam algumas das contradições que permeiam esta sociedade fundada na exploração da força de trabalho escravo.

Ao ser gerado no âmbito da sociedade escravista, o quilombo cria mecanismos de sobrevivência, dos quais um se constitui na agressão direta a esta sociedade: o banditismo. Embora a sociedade tenha por base a exploração do escravo, elementos livres participam ativamente do processo de reprodução dos quilombos através do comércio e da rede de informações. São os livres de uma sociedade escravista contribuindo para que se mantenham livres os escravos que, enquanto tal, constituem a base daquela sociedade.

Embora geradas pelo escravismo, estas contradições não o destruíram, da mesma forma que não foram por ele eliminadas. A sobrevivência do escravismo determinou a sobrevivência destas contradições. Além disso, o sistema só se preservou porque foram criados mecanismos de repressão que circunscreveram tais contradições dentro dos limites toleráveis, tanto no âmbito do sistema, quanto num âmbito mais amplo – o da sociedade.

Referências Bibliográficas

Manuscritas

Códices 1 a 23, 26 a 71, 73 a 78, 81, 82, 84, 86, 88, 92, 93, 95, 97, 98, 100, 102 a 105, 107, 109, 110, 111, 113 a 116, 118, 120, 123, 126, 130, 134, 135, 137 a 139, 141 a 145, 147, 148, 150 a 154, 157 a 159, 161 a 168, 170, 171, 173 a 184, 186 a 189, 191 a 194, 196, 199, 201, 203 a 205, 207 a 219, 221 a 232, 236 a 245, 248 a 254, 257, 259 a 263, 266, 268 a 274, 276 a 280, 282 a 284, 287, 288, 290 a 292 e 294 da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro.

Impressas

- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972.
- . O Negro em Minas Gerais. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, XIV: 309-318, 1969-70.
- BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil*. 2ª edição. São Paulo, Nacional, 1969 (Coleção Brasileira, vol. 341).
- CARNEIRO, Edison. *Ladinos e Crioulos: Estudo sobre o Negro no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964.
- FREITAS, Décio. *Insurreições Escravas*. 1ª edição. Porto Alegre, Movimento, 1976 (Coleção Documentos Brasileiros, vol. 11).
- . *Palmares: A Guerra dos Escravos*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Graal, 1978 (Coleção Biblioteca de História, vol. 2).
- GOULART, José Alípio. *Da fuga ao Suicídio. Aspectos de Rebeldia dos Escravos no Brasil*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Conquista – INL, 1972 (Coleção Temas Brasileiros, vol. 13).
- HOBSBAWM, Eric J. *Bandidos*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Forense – Universitária, 1975.
- IANNI, Octávio. *As Metamorfoses do Escravo: Apogeu e Crise da Escravatura no Brasil Meridional*. 1ª edição. São Paulo, Difel, 1962 (Coleção Corpo e Alma do Brasil, vol. 7).
- JOSÉ, Oiliam. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte, Itatiaia, s/d.
- LATIF, Miran de Barros. *As Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Agir, 1978.
- MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro. A Pobreza Mineira no Século XVIII*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Graal, 1982 (Biblioteca de História, vol. 8).
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Conquista, 1972 (Coleção Temas Brasileiros, vol. 11).
- NINA RODRIGUES. *Os Africanos no Brasil*. 5ª edição. São Paulo, Nacional, 1977 (Coleção Brasileira, vol. 9).
- PEDREIRA, Pedro Tomás. *Os Quilombos Brasileiros*. Salvador, Mensageiro da Fé, 1973.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão Negra em São Paulo (Um Estudo das Tensões Provocadas pelo Escravismo no Século XIX)*. 1ª edição. Rio de Janeiro, José Olympio – INL, 1977 (Coleção de Documentos Brasileiros, vol. 176).
- REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês (1835)*. 1ª edição. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª edição. Belo Horizonte, Itatiaia, 1974 (Biblioteca de Estudos Brasileiros, 3 vols.).

ANEXO
QUILOMBOS EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII

Local	Data^(a)	Fonte^(b)
Mariana	1711	cód. 7, p. 50v.
Currálinho	1714	cód. 9, p. 84 e v., 240, 241, e v.
Brumado	1716	cód. 12, p. 53 e v., 59 e v. cód. 26, p. 50 v., 51 e v. cód. 28, p. 40 v. e 41 cód. 30, p. 23
Palmital	1718	cód. 12, p. 59 v., 60 e v.
Serra do Caraça	1719	cód. 11, p. 170 v. e 171
São Bartolomeu	1719	cód. 11, p. 163 e v.
Sabará	1720	cód. 12, p. 85 v.
Palmital	1720	cód. 11, p. 206 v.
Santa Bárbara	1720	cód. 13, p. 19 e v.
Serro Frio	1722	cód. 21, p. 89 e v., 113 v. e 114
Currá do Torino	1722	cód. 21, p. 18 v.
Casa da Casca	1726	cód. 28, p. 66 v. e 67
Tejuco	1731	cód. 56, p. 131 v. a 133
São João D'El Rey	1733	cód. 15, p. 75 v. e 76
Rio das Velhas Abaixo	1733	cód. 15, p. 73
Carijós	1733	cód. 15, p. 87 v.
Mariana	1733	cód. 15, p. 109 v.
Baependi	1736	cód. 55, p. 139 v. e 140 cód. 56, p. 100, v, 102 v, 103 e v. cód. 57, p. 37
Guarapiranga	1736	cód. 59, p. 3
São Sebastião	1736	cód. 59, p. 2
Ibituruna	1737	cód. 57, p. 17 e v.
Rio Verde	1737	cód. 56, p. 24 v. e 25
Rio Abaixo	1737	cód. 57, p. 17 v.
São Caetano	1737	cód. 57, p. 17
Guarapiranga	1737	cód. 57, p. 119 e v.
São Miguel	1738	cód. 59, p. 25, v. e 26
Sabará	1738	cód. 49, p. 138 e v.
Caeté	1738	cód. 59, p. 25 v. e 26
Congonhas do Campo	1738	cód. 69, p. 3 v.
Inficionado	1738	cód. 67, p. 33

continuação

Local	Data ^(a)	Fonte ^(b)
São Caetano	1738	cód. 49, p. 133 e v.
Catas Altas	1738	cód. 66, p. 30 v., 51, 99 e v. cód. 69, p. 4 v. e 5
Itambé	1738	cód. 49, p. 139 e v.
Paracatu	1738	cód. 49, p. 130 v., 131 e v.
Pitangui	1739	cód. 59, p. 33 e v.
Rio Verde	1740	cód. 74, p. 76 e v.
Vila Rica ^(c)	1740	cód. 65, p. 100 v. e 101
Suassui	1741	cód. 69, p. 23 v.
Paraopeba	1741	cód. 69, p. 23 v.
Sertão das Contagens	1741	cód. 69, p. 22
Comarca do Rio das Mortes ^(d)	1742	cód. 69, p. 33 v. e 34
Forquim	1743	cód. 74, p. 166 e v.
Guarapiranga	1743	cód. 74, p. 165 e v.
Serra de São Bartolomeu	1743	cód. 69, p. 37 v.
São Bartolomeu	1745	cód. 69, p. 46 v.
Arassuaí	1745	cód. 74, p. 185 v. e 186
Campo Grande ^(e)	1746	cód. 45, p. 69 e v. cód. 84, p. 75 e v., 108 v. a 110 v. cód. 116, p. 98 e 99
Vila Rica	1748	cód. 84, p. 117 v.
Borda do Campo	1748	cód. 88, p. 37 v. e 38
Sapucaí	1751	cód. 93, p. 140 v., 141 e v.
Paraúna	1751	cód. 93, p. 87 v.
Demarcação Diamantina	1752	cód. 93, p. 234 e v.
Demarcação Diamantina	1753	cód. 107, p. 37 v., 38 e v. e 40 v.
Sabará	1753	cód. 88, p. 165 v. e 166
Campo Grande	1754	cód. 114, p. 9 v. e 10
Brejo do Salgado	1754	cód. 114, p. 2
Itaverava	1755	cód. 114, p. 20 e v.
Caeté	1755	cód. 114, p. 15 v.
Rio da Prata	1755	cód. 69, p. 143 e v., 144 v.
São João D'El Rey	1756	cód. 114, p. 28 v. e 29
Itaverava	1758	cód. 116, p. 187
Pitangui	1758	cód. 103, p. 42

continuação

Local	Data ^(a)	Fonte ^(b)
Indaiá	1759	cód. 123, p. 115 v.
Serra da Marcela	1759	cód. 123, p. 115 v.
Sapucaí	1759	cód. 110, p. 135
Ibituruna	1759	cód. 123 p. 112 v. e 113
Comarca do Rio das Mortes	1760	cód. 130, p. 50 e v.
Mariana ^(f)	1760	cód. 130, p. 5 v. a 7
Paraibuna	1764	cód. 118, p. 63
Sítio da Caveira	1764	cód. 118, p. 44 v.
Inficionado	1765	cód. 118, p. 83 e v.
Serra da Marcela	1766	cód. 118, p. 172 v. e 173
Pitangui	1766	cód. 60, p. 118 v. a 119 v.
Parnaíba	1766	cód. 60, p. 110 e v. e segs. cód. 159, p. 83 v. a 85
Pitangui	1767	cód. 60, p. 118 v. e 119 e v. cód. 143, p. 45 v. e 46
Vila Rica	1767	cód. 152, p. 87
Rio Pombo	1768	cód. 103, p. 122 e v. cód. 143, p. 159 v.
Pedra Menina	1768	cód. 159, p. 94 e v.
Indaiá e Abaeté	1768	cód. 143, p. 121 e v.
Borda do Campo	1769	cód. 165, p. 52, 57 v., 58 e 77 v. cód. 170, p. 46 e 69 v.
Paraibuna	1769	cód. 159, p. 122
Suassui	1769	cód. 159, p. 110
Cachoeira do Campo	1769	cód. 152, p. 171 v.
Tabua	1769	cód. 163, p. 53, v, 86, 135 v. a 136 v.
Serra Negra	1769	cód. 152, p. 179 e v.
Carijós	1770	cód. 178, p. 59 e v.
Rio do Pinho	1770	cód. 178, p. 10 e v.
Bambu	1770	cód. 176, p. 39 e v. cód. 177, p. 44, v. 67 v.
Tamanduá	1770	cód. 178, p. 74 v.
Caeté ^(g)	1770	cód. 178, p. 12 v.
Casa da Casca	1770	cód. 179, p. 35 v., 36 e 45
Mariana	1770	cód. 179, p. 24 v. a 26
Brumado	1771	cód. 171, p. 68 v. e 69

continuação

Local	Data ^(a)	Fonte ^(b)
Morro do Chapéu	1772	cód. 189, p. 6, 53 v. e 54 cód. 179, p. 123 v.
Fidalgo	1772	cód. 193, p. 7 v. e 8
Mariana	1772	cód. 179, p. 105 e v.
Paracatu	1773	cód. 188, p. 102 cód. 196, p. 7 v. cód. 199, p. 8, v., 11 v. e 12 v.
São José do Rio das Mortes	1773	cód. 203, p. 12
Curimatai	1773	cód. 199, p. 13
Arassuai	1774	cód. 203, p. 52 e 53
Rio do Peixe	1776	cód. 207, p. 146 v. e 147
Forquim	1777	cód. 215, p. 2 a 4 v.
Rio do Sono	1778	cód. 219, p. 3, v., 6 v.
São José	1780	cód. 226, p. 4 v.
Paraopeba	1780	cód. 226, p. 32
Mariana	1780	cód. 226, p. 33 v.
Curral D'El Rey	1781	cód. 226, p. 55 v.
Paracatu	1781	cód. 223, p. 7 v. e 8 cód. 230, p. 10
Serro ^(h)	1782	cód. 224, p. 215 a 217 v.
Mateus Leme	1782	cód. 228, p. 16 v.
Itamarandiba	1785	cód. 241, p. 70 v. e 71
São José do Rio das Mortes	1785	cód. 243, p. 121 e v.
Caeté	1785	cód. 243, p. 228 e v. e 229
() ⁽ⁱ⁾	1786	cód. 241, p. 114 v.
Rio Pomba	1786	cód. 249, p. 194 v. e 195
Serra do Funil	1788	cód. 253, p. 148
Itaverava ^(j)	1795	cód. 260, p. 43 v. a 45

Notas: (a) As datas são dos documentos.

(b) Todos os códices são da Secção Colonial do Arquivo Público Mineiro (SCAPM).

(c) O documento se refere a "3 ou 4" quilombos abandonados antes do ataque.

(d) Referência a vários quilombos sem precisar os locais.

(e) Destruição de um "quilombo-pequeno" e do Quilombo do Ambrósio ao que tudo indica, o maior que houve nas Minas Gerais.

(f) Foram atacados três quilombos, sendo dois destruídos e um rechaçou o ataque usando índios em sua defesa.

(g) Foram destruídos dois quilombos nesta mesma área e ano.

(h) Foram encontrados três quilombos abandonados por terem sido avisados em tempo.

(i) Local desconhecido. A destruição ficou a cargo de Inácio Correa Pamplona.

(j) Os documentos denunciam a existência de três quilombos.